

TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - "CONTRATO DE PERMANÊNCIA"

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:									
Razão Social:	BIAZI TELECOM				CNPJ:	10.628.596/0001-22			
Endereço:	Avenida Campo Grande, n° 612			Bairro:	Centro		Cx. Postal:		
Complemento:	Sala 03		Cidade:	Primavera do Leste		UF:	MT	CEP:	78.850-000
Telefone:	(66) 4004-5678			Site:	www.biazitelecom.com.br		e-mail:	XXXXXXXX	
Autorização na ANATEL (SCM) ATO n.º 7489 de 19/11/2010 / Termo de Autorização de n.º 716/2010/ Processo n.º 53500.011760/2010-58									

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:									
Nome/Razão Social:	XXX				CPF/CNPJ:	XXXXX			
Representante legal	XXXXX			CPF/RG	XXXX				
Telefone (1):	XXXX		Telefone (2):	XXXX		e-mail:	XXX		
Endereço:	XXX			Bairro:	XXXXX		Cx. Postal:	XX	
Complemento:	XXXX		Cidade:	XXXX		UF:	XX	CEP:	XXX

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. CONSIDERANDO QUE:

- 1.1.1. O presente "TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - CONTRATO DE PERMANÊNCIA" ("CONTRATO DE PERMANÊNCIA") encontra-se em consonância e vinculado com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" e ao "TERMO DE CONTRATAÇÃO", nele incluído o respectivo plano de serviço, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, os quais devem ser lidos e interpretados conjuntamente.
- 1.1.2. Antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia-SCM e conexão à internet, foram apresentados ao **CLIENTE** determinados benefícios, tendo como contrapartida a fidelização do **CLIENTE** pelo prazo e condições previstos neste instrumento.
- 1.1.3. O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.1.4. O **CLIENTE** declara que a **CONTRATADA** facultou-lhe optar, antes da contratação, pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não haveria permanência contratual. Ainda assim, o **CLIENTE** optou pela modalidade em regime de permanência, a fim de auferir os benefícios descritos abaixo, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

- 2.1. A **CONTRATADA** concede ao **CLIENTE** os benefícios delimitados na tabela abaixo, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE				
	SCM/ Internet	IP Fixo	Locação	Outros (descrever)
Desconto	%	%	%	%
Total (Parcial)	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

BENEFÍCIOS RELACIONADOS A INSTALAÇÃO	
	Instalação
Desconto	%
Total (Parcial)	R\$ xx,xx

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	R\$ xx,xx

3. DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

- 3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CLIENTE** (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o **CLIENTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de **XX** meses, a contar da assinatura do presente instrumento.
- 3.2. Caso ocorra a rescisão contratual, total ou parcial, a pedido do **CLIENTE**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o **CLIENTE** se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada.

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

- 3.3. Os símbolos dispostos na fórmula indicam:

- 3.3.1. O símbolo "M" corresponde ao valor total da multa a ser paga pelo **CLIENTE** em favor da CONTRATADA.
- 3.3.2. O símbolo "VTB" corresponde ao valor total de benefícios concedidos ao **CLIENTE**, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- 3.3.3. O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- 3.3.4. O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o **CLIENTE** solicitou a rescisão contratual antecipada.

- 3.4. **Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.**

- 3.5. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), o **CLIENTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

- 3.6. **A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.**

- 3.7. O **CLIENTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **CLIENTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **CLIENTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

- 3.8. O **CLIENTE** declara estar ciente que foi estabelecido no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)" que todo e qualquer instrumento referente a contratação da prestação dos serviços poderá ser assinado por assinatura eletrônica ou digital, valendo-se para tanto de certificado digital, de plataforma com login e senha ou de qualquer outro meio que comprove a autoria e integridade, nos termos do §2º, do artigo 10, da MEDIDA PROVISÓRIA n. 2.200-2/2001.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5. DO FORO

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Primavera do Leste/MT excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CONTRATADA

CLIENTE

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

Nome:
CPF/ CI:
Endereço: